



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

Declara patrimônio cultural de natureza material, histórico e turístico no âmbito do Estado do Espírito Santo as ruínas de São José do Queimado, localizada no Município de Serra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada patrimônio cultural de natureza material, histórico e turístico no âmbito do Estado do Espírito Santo as ruínas de São José do Queimado, localizada no Município de Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

CORONEL WELITON

Deputado Estadual





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo declarar as ruínas de São José do Queimado, localizada no Município de Serra, como patrimônio cultural de natureza material, histórico e turístico no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Tratando-se de Projeto de Lei estadual, este deve além de obedecer às normas da Constituição Federal, também, sujeitar-se às normas da Constituição Estadual.

Sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei tem que atender aos requisitos estabelecidos na Constituição, tanto federal, quanto estadual, especialmente com relação aos seguintes pontos: a) competência legislativa; b) iniciativa da proposição legislativa; c) procedimentos e formalidades de sua elaboração.

A matéria regulada no Projeto de Lei é de natureza residual, motivo pelo qual é cabível que o Estado-Membro legisle sobre tal conteúdo, a teor do § 1º do art.25 da CRFB/1988, *verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

De outro giro, a matéria comporta a iniciativa legislativa ao parlamentar, conforme disposto no art.63 da CE, *verbis*:

Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Dentre as espécies normativas, encontra-se a lei ordinária, que é o instrumento adequado para veicular à norma pretendida através do Projeto de Lei, nos termos do art.61, III da CE, *verbis*:

Art. 61- O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

Destarte, neste aspecto, quanto à espécie normativa, o Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância com o texto da Constituição Estadual.

O fato de existir uma Lei Estadual (Lei nº 6.237/2000) que estabelece o registro no órgão competente não constitui óbice à proposição legislativa, isto porque não é pode um procedimento burocrático administrativo obstaculizar a atuação constitucional do parlamentar.

Portanto, não existe nenhuma incompatibilidade entre a Lei nº 6.237/2000 e o Projeto de Lei em voga, muito pelo contrário, há um complemento do ato da declaração com o ato do registro.

Noutro giro, no que tange a constitucionalidade material, cumpre destacar que no caso em tela não há que se falar em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Nessa linha de raciocínio, é possível afirmar que o Projeto de Lei está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Dito isto, passo a fazer uma análise da matéria ora regulamentada através deste Projeto de Lei.

As ruínas da Igreja de Queimado, localizado no Sítio Histórico São José do Queimado, em Serra Sede, é um importante monumento histórico capixaba. Com mais de cento e setenta anos de história, a construção, que foi palco da Insurreição de Queimado, uma das principais revoltas do País, guarda a memória de luta do povo negro contra a escravidão no Espírito Santo.

No ano de 1849, negros escravizados se rebelaram por não receberem a alforria prometida pelo trabalho de construção da Igreja de São José do Queimado. Por este motivo, este local se tornou um importante marco na luta dos escravos pela liberdade.

A edificação, que estava abandonada, passou por um minucioso processo de restauração. O objetivo foi resgatar o monumento, um museu a céu aberto, que guarda a sofrida história dos negros de Queimado. O sítio se torna ponto de inclusão e educação histórico, antropológico, patrimonial, ambiental e cultural.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

Através desta restauração, é possível atrair turistas, esportistas, estudantes e pesquisadores para o local e constituir um espaço cultural público, democrático e inclusivo.

Mediante a importância histórica das ruínas de São José do Queimado para o Município de Serra e para o Estado do Espírito Santo, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

CORONEL WELITON

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320032003000350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 26/06/2024 15:31

Checksum: **6B1F75F885999B805CCA7AE2089EC1A245ACF9E9247D382D01D6D39A6DE62E82**

